



PROCESSO N.º 990/2005

PROTOCOLO N.º 8.692.084-0

PARECER N.º 625/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA BOA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3566 -GS/SEED, datado de 19 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.692.084-0, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1550/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Boa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Embora conste do ofício n.º 3566/05-GS/SEED solicitação de autorização para Fase I, do Ensino Fundamental, a direção da instituição de ensino encaminhou Declaração, de 22/08/07, informando que “o CEEBJA ' Vinícius de Moraes' - Ensino Fundamental e Médio não oferta mais o Ensino Fundamental Fase I.” (cf. fl. 516).

O processo foi convertido em diligência, na data de 02/08/06, para que a instituição de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 14/11/2006, pelo ofício n.º 3308/2006-GS/SEED, com atendimento parcial da diligência.



PROCESSO N.º 990/2005

Em 06 de dezembro de 2006, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e a demanda do corpo docente do ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 04 de junho de 2007, pelo ofício n.º 3273/07-GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 990/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

| | |
|--|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinicius de Moraes | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Terra Boa | NRE: Cianorte |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |



PROCESSO N.º 990/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
|--|-------------------|
| ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Vinícius de Moraes" – Ensino Fundamental e Médio. | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná. | |
| MUNICÍPIO: Terra Boa | NRE: Cianorte |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS/AULA |
|---|----------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | | |
| E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM-INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440h/a | | |

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 54 a 58.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 990/2005

Quadro de docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, conforme a demanda da SEED, de 16/05/07, fls. 411 e 412:

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|--------------------------------------|----------------------------------|---|
| Elizabeth Tressoldi Meireles | - Inglês | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa |
| Lenice Gomes Ferreira Dutra | - Matemática | - Bacharel em Ciências Contábeis - Bacharel em Administração Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes- Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Especial: Infantil e Fundamental - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional |
| Marcela Fátima Garcia | - Geografia | - Magistério - Geografia - Especialização em O Ensino de História no Fim do Século XX |
| Patrícia Fernandes de Paiva Marcotti | - Artes | - Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em “Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica” |
| Marlene Moraes da Silva | - História | - História - Especialização em Pedagogia Escolar |
| Vera Lucia Maria da Cunha | - Matemática | - Ciências – Habilitações em Biologia e Matemática - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais |
| Adriana Daruiz Fernandes Gatto | - Língua Portuguesa | - Magistério - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa |
| * Vania Maria Padoan Dantas | - Física | - Ciências – Habilitação em Matemática - Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação |
| * Marilene Batista da Cunha Benetão | - Química | - Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Pedagogia Escolar |
| Rosângela Campioto Catenacci | - Língua Portuguesa e Literatura | - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em “Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa” - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional |



PROCESSO N.º 990/2005

| | | |
|------------------------------------|-------------------|--|
| Alaércio Cesar Balan | - Educação Física | - Educação Física - Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional |
| Simone Aparecida Ribeiro Leal | - Educação Física | - Educação Física - Especialização em Morfofisiologia Aplicada ao Exercício |
| Márcia Elena Lourenço Mari | - Ciências | - Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo - Especialização em Educação Especial, Trabalho e Cidadania- Áreas de Deficiência Auditiva, Mental, Visual e Física - Especialização em Pedagogia Escolar |
| Vera Lucia da Silva Venâncio Gomes | - Geografia | - Geografia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos |
| Madga Sala Zambon | - Arte | -Educação Artística- Habilitação em Desenho - Pedagogia - Especialização em “ Didática- Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica” |
| Juliana Pivetta | - Biologia | - Ciências - Habilitação em Biologia - “Curso de Especialização em Biologia: Morfofisiologia Humana, Reprodutiva e Comportamental” |
| Sonia Solange de Oliveira | - Inglês | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Planejamento Educacional |
| Vicente Beur Miranda Lima | - Filosofia | - Filosofia |
| * Maria Inês Barbosa Bená | - Sociologia | - Geografia - Especialização em “ Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Geografia no Processo Educativo” |
| Zilda de Lourdes Saes Marques | - História | - Magistério - Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em O Ensino de História no Fim do Século XX - Especialização em Educação de Jovens e Adultos |

Em relação aos professores indicados para as disciplinas de Química, Física e Sociologia que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, a direção da instituição de ensino anexou ao processo, em 7 de maio de 2007, as seguintes justificativas:



PROCESSO N.º 990/2005

a) “Marilene Batista da Cunha Benetão, vínculo QPM – PNI-54 – LF 01, Disciplina de concurso Matemática. É ministrante de 16 h/aulas de Matemática na Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, município de Terra Boa, N.R.E. de Cianorte e assumiu 16h/aulas extraordinárias na disciplina de Química no CEEBJA “ Vinícius de Moraes” - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com seu histórico escolar que apresentava 120 horas cursadas na referida disciplina.”(fl. 485).

b) “Vânia Maria Padoan Dantas, vínculo QPM – PNI 1-54 – LF 01, Disciplina de concurso Matemática. É ministrante de 16 h/aulas de Matemática na Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, município de Terra Boa, N.R.E de Cianorte e assumiu 16h/aulas extraordinárias na disciplina de Física no CEEBJA 'Vinícius de Moraes' - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com seu histórico escolar que apresentava 120 horas cursadas na referida disciplina. “(fl. 490).

c) “Maria Inês Barbosa Bená ,vínculo REPR– PF - LF 02, . É ministrante de 12 h/aulas de Geografia na Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, 04 h/aulas no Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Médio, sendo 02 de Sociologia e 02 de Geografia, no município de Terra Boa, N.R.E de Cianorte e assumiu 16h/aulas extraordinárias na disciplina de Sociologia no CEEBJA 'Vinícius de Moraes' - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com seu histórico escolar que apresentava 120 horas cursadas na referida disciplina. “(fl. 508).

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 07 a 10). A Comissão em pauta atesta que o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: “ Atende plenamente a legislação vigente.”

Entretanto, na página 23 da Proposta Pedagógica da instituição de ensino é dada uma informação quanto ao uso do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia onde a instituição, ao expor sua compreensão sobre a prática das aulas das mencionadas disciplinas, utiliza-se do Parecer n.º 95/99 exarado por este Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

“(...)

Assim, seguindo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, expresso no Parecer n.º 095/99 ‘ ... indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado laboratório acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública...’ explicitam a não obrigatoriedade do espaço específico e materiais pré-determinados para a concretização de experimentos nos estabelecimentos de ensino, reforçando o princípio pedagógico da contextualização, que se quer implementar neste Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.” (cf. fl. 108 -CEE). (grifo nosso)



PROCESSO N.º 990/2005

Cabe esclarecer que o Parecer 95/99- CEE, ao tratar sobre o laboratório de Ciências, afirma tacitamente a sua necessidade e jamais seu descarte, conforme podemos observar nas transcrições das folhas 4 e 5 que seguem:

“... é também pacífico que nem a polêmica em torno do assunto e, muito menos, uma interpretação - equivocada, certamente - da nova LDB permitem o mero descarte dos laboratórios.

(...)

laboratório de Ciências para o reconhecimento de um estabelecimento insere-se no rol do “mínimo” necessário (grifo nosso) para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, ao lado da biblioteca e bibliografia, docentes habilitados, espaços de lazer...

(...)

não pode ser um simples espaço de realidades “virtuais” (grifo nosso): livros poderiam ser buscados na Internet, aulas práticas podem ser feitas em contato com a Natureza, e assim por diante.

O rigor na apuração da existência de condições materiais e de recursos humanos qualificados ‘mínimos’ deve valer tanto para os estabelecimentos privados quanto públicos. Como pode o Poder Público zelar, como é seu dever constitucional, pela qualidade do ensino, se a começar das escolas que cria e autoriza as exigências vão sendo amortecidas, minimizadas e desqualificadas em nome de uma pseudo-criatividade?

(...)

Recomenda-se, portanto, que a SEED estabeleça uma ampla discussão, não no sentido de desqualificar as exigências materiais para o reconhecimento de um estabelecimento, mas antes no sentido de como dotar todos os estabelecimentos de estruturas condignas, professores qualificados e recursos adequados para o seu custeio. Indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado ‘laboratório’ acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública (cf. LUZ, Gastão ° F. da, Proposta de Construção de Laboratórios de Uso Comum aos Ensinos de 1º e 2º Graus). Mas não significará, jamais sua ‘dispensabilidade’ pura e simples.” (grifo nosso).

Assim, fica evidente que o Parecer mencionado deste Conselho Estadual de Educação, jamais afirmou ou indicou, mesmo que implicitamente, a não necessidade do laboratório de Ciências, no Ensino Fundamental. Pelo contrário, afirma sua necessidade e, sugere também, outros espaços para complementar as possibilidades de experimentação realizada pelos alunos.

Outrossim, é importante salientar que a instituição de ensino apresentou:

a) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fl. 286);



PROCESSO N.º 990/2005

- b) relação de acervo bibliográfico (fls. 270 a 285);
- c) Licença Sanitária n.º 001/2007 válida até 15/05/08 (fl.407);
- d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 353 e 354);
- e) Laudo de Exigências n.º 00026/2007, de 03/03/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros (fl. 408), juntamente com ofício n.º12/07, de 21/08/07, da direção da instituição de ensino encaminhado ao Superintendente de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando “(...) as providências necessárias emitidas pelo Laudo de Exigências Número 00026/2007”, com cópia de comprovante de protocolo sob o n.º 9.717.966-2”(cf. fls. 517 e 518).

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 053/05 (cf. fl. 05), do NRE de Cianorte, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º1550/05-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Boa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR , com destaque para o artigo 19, inciso III, alínea e, bem como para o artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 990/2005

Cabe à instituição de ensino encaminhar a complementação à Proposta Pedagógica sobre as disciplinas de Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Cianorte.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A partir do ano de 2007:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

b) Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 990/2005

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.